

PARECER N.º 1081/72

Aprovado por Deliberação de 14.8.72

PROC. CEE – N.º 1383/72, 1384/72, 1374/72 e 1381/72

INTERESSADOS – JOSÉ CIOCHETTI, ROBERTO DE PINHO, WILSON LAPA e TIBÉRIO VINÍCIUS DA CRUZ

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

VOTO

Histórico. Os quatro interessados realizaram estudos com quatro anos de duração na Escola Profissional Ferroviária "Gaspar Ricardo Júnior", de Sorocaba.

Conforme histórico escolar apresentado, Tibério Vinicius da Cruz teve durante os quatro anos, frequentados de 1958 a 1961, Português, Matemática e Desenho; durante dois anos Iniciação às Ciências e Física, além de disciplinas técnicas.

José Ciochetti teve durante três séries, frequentadas de 1947 a 1949, Português e Matemática; Física e Higiene durante duas séries e desenho e matérias técnicas durante quatro séries que alcançaram 1950.

Roberto de Pinho teve durante três séries, frequentadas de 1952 a 1955, Português e Matemática; durante duas séries Física e Higiene e Desenho e matérias técnicas durante quatro séries que atingiram 1956.

Wilson Lapa, teve durante três séries, frequentadas de 1940 e 1942, Português e Matemática; durante uma série Física e Eletricidade e Desenho e matérias técnicas que se estenderam até 1943.

José Ciochetti, Roberto de Pinho e Wilson Lapa estribam as suas petições no Decreto-lei federal n.º 937 de 13 de outubro de 1969 e no Parecer n.º 2/69-CEM deste Conselho.

O citado Decreto-lei reformulou os parágrafos do art. 51 da L.D.B. n.º 4024, convertendo-os em um único para permitir aos concluintes dos cursos de aprendizagem a matrícula em "série adequada ao grau de estudos que hajam atingido no curso referido".

Quanto ao Parecer n.º 2/69-CEM, em lugar de favorecer a tese pretendida pelos três supramencionados, ou seja, a equivalência ao Primeiro Grau, completo, é apenas um argumento contrário.

Com efeito, naquele Parecer, o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali sustentou e a maioria do Plenário concordou:

I. os documentos expedidos pela Estrada de Ferro Sorocabana até aquela data mencionavam que os cursos ministrados estavam de acordo com o § 2.º do art. 51 da L.D.B.;

II. sendo cursos de aprendizagem, como tal deveriam ser tratados, obedecendo-se àquele dispositivo da lei.

Estamos de acordo com aquelas afirmações do Parecer N.º 2/69-CEM, apenas agora adaptadas ao Decreto-lei n.º 937,

promulgado posteriormente. Assim, observa-se que, em documento expedido em 1972, a FEPASA, sucessora da "Sorocabana" ainda continua expedindo documento com menção ao §2." do art. 51, embora este já tenha sido alterado pelo decreto-lei 937 (fl. 5 do processo n. 1383/72).

Do exposto, quer-nos parecer que, dos quatro interessados, apenas Tibério Vinicius da Cruz realizou estudos comparáveis às quatro séries finais do Ensino de Primeiro Grau, por ter frequentado nas quatro séries Português e Matemática.

Quanto aos outros três, os conhecimentos adquiridos correspondem à sétima série do Ensino de Primeiro Grau.

Conclusão. Os estudos realizados por Tibério Martins da Cruz podem ser declarados equivalentes aos do Primeiro Grau, devendo o interessado se submeter a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Os estudos realizados por José Ciochetti, Roberto de Pinho e Wilson Lapa correspondem ao nível da sétima série do Primeiro Grau, podendo matricular-se na 8ª série, com as necessárias adaptações em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de junho de 1972.

a) Cons. Guido C. de Albuquerque – Relator.